



PARECER DO RELATOR Nº 012/2024 – G.V.G.N/CMM

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2024 – CMM

AUTOR: VEREADOR ODILSON NUNES

RELATOR: VEREADOR GIAN DO NAE

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2024 - CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes, que em suma: **ESTABELECE INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFINE DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA CARTILHA 'SOU DIFERENTE E DAÍ? TEM LUGAR PRA MIM?' NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Autor justifica a presente proposição como ferramenta para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Destaca, que possui relevância em diversos aspectos, como: I) conscientização e informação a respeito do TEA; II) inclusão social; III) apoio a educadores e profissionais da saúde; IV) engajamento da comunidade; V) atendimento às necessidades locais; e VI) flexibilidade e acessibilidade.

Por fim, aduz que a proposição para a adoção da cartilha "Sou diferente e daí? Tem lugar pra mim?" é uma ação concreta que demonstra o comprometimento do Município com uma educação inclusiva e o bem-estar da sociedade.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: **I)** a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; **II)** se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, **III)** se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.

O presente projeto visa, por meio de lei ordinária, a implementação do uso da cartilha 'Sou diferente e daí? Tem lugar pra mim?' no Município de Macapá, em escolas municipais e outras instituições educativas e de saúde, para conscientização, sensibilização e inclusão do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Nesse sentido, no tocante a iniciativa, verifica-se que a presente proposição se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88, eis que pertinente aos assuntos de interesse local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá estabelece em seu artigo 196, §1º a competência para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, veja-se *ipsis litteris*:

Art. 196 A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

No tocante aos direitos e princípios fundamentais tutelados pela Constituição Federal, a presente proposição busca de fato resguardá-los e tornar mais acessíveis a população com um maior meio de acesso à informação e inclusão social, principalmente nas escolas e a população infantil.

Pondera-se ainda, que a matéria promove valores de extrema relevância contra as desigualdades sociais, enfrentamento do racismo e diversas formas de discriminação, bullying, encontrando amparo na Constituição Federal e promovendo com honra um dos fundamentos primordiais da Constituição Federal estabelecido no artigo 5º, quanto a igualdade e a dignidade da pessoa humana.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



Destarte, no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, nada tem a objetar. O projeto de Lei está apto para regular prosseguimento. Cabendo ao plenário decidir.

Todavia, no que diz respeito a boa técnica legislativa, entende-se, por bem, necessária a formulação de **EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** para melhor adequação de seu texto redacional, em consonância aos preceitos da Lei Complementar nº020/2002-PMM.

II.I – DA EMENDA SUPRESSIVA

Para suprimir o inciso II, do artigo 1º, ante a redundância apresentada com o artigo 2º, ficando com a seguinte redação:

.....

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macapá o uso da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?", de autoria de Aline Campos, como recurso informativo e pedagógico para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais e outras instituições educativas e de saúde.

I - A cartilha será empregada como ferramenta de sensibilização e inclusão, abordando aspectos relevantes do TEA.

II.II – DA EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa na redação do artigo 2º, alterando a numeração dos seus incisos, para acrescentar o conteúdo anteriormente disposto no inciso I, do artigo 4º, passando a seguinte redação:

.....

Art. 2º - A disponibilização da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?" ocorrerá em formatos impressos e digitais, acessíveis através de plataformas online da Prefeitura de Macapá, Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e entidades parceiras.

I - A cartilha estará acessível em formato impresso nas instituições educativas e de saúde.

II- A distribuição impressa da cartilha será priorizada nas escolas municipais, enquanto a versão digital será promovida para o público em geral;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



III - As versões digitais da cartilha estarão disponíveis para impressão ou download gratuito no link: drive.google.com/file/d/1u72-TTh4r7Fgf13Uii2o1Q-0YVjHMgu5/view?usp=sharing, bem como em sites, aplicativos, redes sociais e outros serviços online da Prefeitura e Secretarias Municipais.

IV - Cópia em anexo a este projeto

Ex positis, feitos os apontamentos que entende-se pertinentes para tentativa de melhor adequação da técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 114/2024, **sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade**, está apto para prosseguimento e, posteriormente, para o juízo de sua conveniência e oportunidade.

III - DO VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, opina-se pela APROVAÇÃO COM EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA do Projeto de Lei nº 114/2024 - CMM, de autoria do nobre Vereador Odilson Nunes, pela inexistência de óbice de natureza jurídica constitucional para o seu prosseguimento.

É o Parecer, que ora submete-se, a apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2024.

GIAN DO NAE
VEREADOR - PRD

GIAN DO NAE
Vereador Relator - CCJR

